Contrato nº 200/2025

Processo nº 00012.019396/2025-96

CONTRATO N.º 200/2025 PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA PEQUENOS SERVIÇOS REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO (FINANCIADO PELO ACORDO IBRD Nº 9596-BR - BIRD).

ESTE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PEQUENOS SERVIÇOS é celebrado, entre **O ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ** , doravante denominada CONTRANTE (CLIENTE), sediada na Av. Pedro Freitas, Centro Administrativo, S/N, Bloco 04, Centro Administrativo, inscrita no CNPJ 06.553.564.0001-38 , neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Dr. Antônio Luís Soares Santos, e a Sra. Tacyana Pires de Carvalho Costa, CPF 706886213-68, RG1.458.792 PI consultora individual, especialista na área de Vigilância, domiciliada na Avenida João Rangel Parente, Quadra A, Casa nº16, Bairro Portal da Alegria, CEP 64037-025.

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que a Consultora execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que a Consultora está disposta a executar esses serviços;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. SERVIÇOS

A Consultora executará os serviços especificados no Anexo A- "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato:

a) Articular e assessorar tecnicamente a UIP/SESAPI no planejamento e no cumprimento das ações do projeto no que concerne ao Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, especialmente na implementação das atividades inerentes ao Componente 01 do Projeto;

b) Organizar e coordenar as atividades com os profissionais das equipes da UIP SESAPI em parceria com as Superintendências e Diretorias.

c) Fornecer suporte técnico na área de atuação com o objetivo de avaliar e monitorar o atingimento de metas e indicadores em consonância com o estabelecido no projeto;

d) Promover integração entre as áreas da Vigilância em Saúde, orientando e acompanhando a programação de ações específica de cada área e no todo;

e) Acompanhar a execução do projeto em consonância com as diretrizes da política de vigilância em saúde, necessárias à implantação e execução do Projeto;

f) Discutir com as áreas técnicas da SESAPI temas e conteúdos do Projeto e auxiliar na definição dos melhores métodos e estratégias de organização do sistema de vigilância em saúde para cada tipo de ação prevista no projeto;

g) Formular soluções para problemas de natureza técnica e/ou elaborar propostas de intervenções para melhor eficiência da execução do projeto;

h) Identificar, gerir e resolver os principais problemas e mitigar os riscos da implementação do projeto;

i) Realizar o acompanhamento sistemático do cumprimento dos compromissos de gestão ambiental e social, das metas e dos indicadores de vigilância em saúde estabelecidos no Projeto;

j) Integrar e apoiar a UIP/SESAPI no cumprimento dos procedimentos e compromissos definidos para atingimento dos resultados esperados no âmbito da vigilância em saúde;

k) Preparar e elaborar relatórios gerenciais, técnicos descritivos e as programações referentes às ações observando o alcance das metas e dos indicadores do projeto, conforme exigências e requisitos do BIRD;

l) Revisar e/ou construir em conjunto com a equipe de técnicos da SESAPI, os fluxos, protocolos, linhas de cuidado e matriciamento das ações e serviços de Vigilância em Saúde com transversalidade na Rede de Atenção à Saúde-RAS, com foco na melhoria do acesso e cuidado da população;

2. PRAZO

A Consultora deverá executar os Serviços pelo o período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite do acordo de empréstimo conforme item 6 do Anexo A - "Termo de Referência".

3. PAGAMENTO

A. Teto

Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a R$ 12.000,00 (doze mil reais) valor bruto e R$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais) valor líquido, a título de remuneração pelos Serviços. Esse montante foi estabelecido supondo que inclua todos os custos e lucros da Consultora, bem como qualquer obrigação fiscal a que a Consultora possa estar sujeito. Os pagamentos efetuados sob este Contrato compreendem a remuneração da Consultora conforme estabelecida no subparágrafo B abaixo. Em caso de prorrogação do contrato, deverá ser realizado o respectivo ajuste do valor máximo, tendo-se como referência o valor indicado acima.

B. Remuneração

O Cliente pagará a Consultora pelos serviços prestados de acordo com a remuneração por hora, com um máximo de seis horas por dia, conforme as valores acordados e estabelecidos no Anexo B, “Estimativa de Custo dos Serviços".

C. Condições de Pagamento

(i) O Cliente pagará a Consultora, a título dos Serviços prestados o valor de R$ 100,00 (cem reais) por hora de consultoria efetivamente realizada, o que correspondente ao limite de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria. Os pagamentos serão mensais, mediante a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), conforme discriminado no item 5 do Anexo A - "Termo de Referência".

(ii) Da parcela referente à Remuneração da Consultora, o Cliente deduzirá as seguintes parcelas e outras que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato e cuja retenção seja de responsabilidade do Cliente, aplicando-se as bases de cálculo e alíquotas definidas na legislação pertinente:

1. 27,5% de Imposto de Renda, conforme a faixa de remuneração do prestador e calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II da IN/RFB nº 1500/2014;

2. 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

3. 11% de INSS, incidente sobre a sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição para o segurado contribuinte individual, de acordo com o inciso II, alínea “a”, do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

(iii) A despesa do Cliente relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês, ao contribuinte individual, que lhe presta serviço, como prevê o art. 43, inciso III da IN/RFB nº 2110/2022.

(iv) Os pagamentos serão efetuados em real até 05 (cinco) dias úteis após o aprovo do relatório de atividades pelo gestor e/o ordenador de despesas, conforme item 5 do Anexo A- Termo de Referência.

(v) A dotação orçamentária do presente contrato está prevista através da Fonte 634, Natureza da Despesa 339035.

D. Diárias

O contratante pagará a Consultora as diárias:

(i) Em caso de necessidade de deslocamento da Consultora, exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

(ii) A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome da própria Consultora. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, a Consultora deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

4. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A. Gestor do Contrato

O Cliente designa Tatiana Vieira Souza Chaves, matrícula 158473-1, como Gestora do presente contrato, que terá como responsabilidades: administrar as atividades sujeitas a este Contrato, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo Consultora.

B. Registros e Contabilidade

A Consultora deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O Cliente se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros da Consultora, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.

5. PADRÃO DE DESEMPENHO

A Consultora se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

6.CONFIDENCIALIDADE

A Consultora não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

7.PROPRIEDADE DO MATERIAL

Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pela Consultora para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente.

8. O CONSULTOR NÃO SE ENVOLVERÁ EM DETERMINADAS ATIVIDADES

A Consultora concorda que, durante a execução deste e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto ou atividades resultantes ou vinculados aos serviços deste contrato.

9.SEGURO

A Consultora será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.

10. CESSÃO DO CONTRATO

A Consultora não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes, sem o prévio consentimento por escrito do Cliente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA DO CONTRATO

Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasil.

12. REAJUSTE DO PREÇO

Poderá ser admitido, por solicitação da Consultora, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cliente pagará ao Consultor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão

legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONSULTOR (A)

Será de responsabilidade do Contratado:

a) A execução das atividades determinadas pela UIP-SESAPI e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;

b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios;

b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;

c) Receber relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Consultor;

e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do Consultor.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco),licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “prática obstrutiva” significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b.1 O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do

Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar[1] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

h. Se o Cliente concluir que a Consultora e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar a Consultora em um prazo de 14 dias, rescindir o contrato da Consultora.

16. DA RESCISÃO

A. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Cliente” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita à “Consultora”, nos seguintes casos:

a. Quando a Consultora deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou

b. Quando do desenvolvimento dos trabalhos, a Consultora demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Cliente” pagará à Consultora a única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

B. Por Conveniência do Cliente: O “Cliente” poderá, mediante notificações escrita dirigida à Consultora, rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, o “Cliente”, deverá remunerar a Consultora pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.

C. Por envolvimento da Consultora em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Cliente”, caso a Consultora, sob o entendimento do Cliente ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

D. Por Iniciativa da Consultora: Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Consultora, sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Cliente, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pela Consultora ou prejuízo ao Cliente. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

17. RESOLUÇAO DE CONFLITOS

O “Cliente” e a “Consultora” farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato.

As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Teresina (PI), ___ de _____de 2025.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATANTE

TACYANA PIRES DE CARVALHO COSTA

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
TACYANA PIRES DE CARVALHO
Data: 03/09/2025 22:01:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA:

JÔNATAS MELO NETO

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

---

[1] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PILARES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (PDH) - P178567

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19 no Piauí

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD Acordo de Empréstimo: 9596 - BR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.008574/2025-53 Referência STEP: [inserir referência da atividade conforme registrado no STEP]

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Título da Contratação: Consultor Individual na área de Vigilância em Saúde para a Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SESAPI

SIGLAS E DEFINIÇÕES AQUISIÇÕES

Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)

BIRD Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

CONTRATANTE Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI

MOP Manual Operativo do Projeto OS Ordem de Serviço PA Plano de Aquisições

PAD Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document)

PDH Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí

SASC Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

SEPLAN Secretaria de Estado do Planejamento

SESAPI Secretaria de Estado da Saúde do Piauí SI Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)

TDR Termo de Referência

UCP Unidade Coordenadora do Projeto (SEPLAN)

UIP Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de 01 (um) Consultor Individual na área de Vigilância em Saúde para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Coordenação da UIP/SESAPI, de modo a assessorar a equipe na implementação das atividades previstas; auxiliar no planejamento e na construção conjunta de fluxos, protocolos, linhas de cuidado e no matriciamento no âmbito da vigilância em saúde, de forma a assegurar a realização de todas as ações programadas no componente 01 do Projeto.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTOS

No intuito de fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego para beneficiar a população vulnerável do Estado, o Governo do Estado do Piauí, assinou junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, o Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, referente ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí.

Através do Decreto Nº 22.615, de 18 de dezembro de 2023, foi criada a Unidade Coordenadora do Projeto-UCP e estabelecidas às diretrizes para criação da Unidade Implementadora da SESAPI – UIP do PDH. A UIP terá as seguintes competências e responsabilidades: subsidiar técnica, institucional e operacionalmente as atividades de implementação do projeto; elaborar documentos técnicos de suporte ao processo de execução do projeto; emitir normas técnicas necessárias à execução do projeto, quando for o caso; gerenciar o planejamento técnico, administrativo e financeiro da execução do projeto; elaborar o Plano Operativo Anual (POA);

Com efeito, a UIP-SESAPI será diretamente responsável por acompanhar e promover a execução das atividades e ações do projeto de acordo com o previsto nos Planos e Estratégia de Aquisições, no Plano Operativo Anual (POA) e na programação orçamentária respectiva. Além disso, também será responsável por acompanhar a execução orçamentária, financeira e física do projeto e indicar a adoção de medidas corretivas necessárias ao pleno cumprimento das metas e indicadores estabelecidos para vigilância em saúde.

Nesse sentido, devido à especificidade e ao quantitativo dos trabalhos a serem executados, existe a necessidade de identificar profissionais com requisitos técnicos e conhecimentos específicos em uma ou mais áreas de aplicação das ações e serviços de vigilância em saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde do Trabalhador ou Vigilância Ambiental) para implementação do Projeto que possam apoiar a Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI) nas atividades a serem realizadas pela UIP, em especial, com conhecimento e habilidade técnica integrada na vigilância em saúde e possam desenvolver adequadamente as atividades necessárias durante a execução do PDH, na perspectiva da condução de forma eficiente e na elaboração dos documentos, protocolos, notas técnicas e recomendações técnicas necessárias para a execução do PDH.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá realizar as atividades abaixo indicadas:

a) Articular e assessorar tecnicamente a UIP/SESAPI no planejamento e no cumprimento das ações do projeto no

que concerne ao Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, especialmente na implementação das atividades inerentes ao Componente 01 do Projeto;

b) Organizar e coordenar as atividades com os profissionais das equipes da UIPSESAPI em parceria com as Superintendências e Diretorias.

c) Fornecer suporte técnico na área de atuação com o objetivo de avaliar e monitorar o atingimento de metas e indicadores em consonância com o estabelecido no projeto;

d) Promover integração entre as áreas da Vigilância em Saúde, orientando e acompanhando a programação de ações específica de cada área e no todo;

e) Acompanhar a execução do projeto em consonância com as diretrizes da política de vigilância em saúde, necessárias à implantação e execução do Projeto;

f) Discutir com as áreas técnicas da SESAPI temas e conteúdos do Projeto e auxiliar na definição dos melhores métodos e estratégias de organização do sistema de vigilância em saúde para cada tipo de ação prevista no projeto;

g) Formular soluções para problemas de natureza técnica e/ou elaborar propostas de intervenções para melhor eficiência da execução do projeto;

h) Identificar, gerir e resolver os principais problemas e mitigar os riscos da implementação do projeto;

i) Realizar o acompanhamento sistemático do cumprimento dos compromissos de gestão ambiental e social, das metas e dos indicadores de vigilância em saúde estabelecidos no Projeto;

j) Integrar e apoiar a UIP/SESAPI no cumprimento dos procedimentos e compromissos definidos para atingimento dos resultados esperados no âmbito da vigilância em saúde;

k) Preparar e elaborar relatórios gerenciais, técnicos descritivos e as programações referentes às ações observando o alcance das metas e dos indicadores do projeto, conforme exigências e requisitos do BIRD;

l) Revisar e/ou construir em conjunto com a equipe de técnicos da SESAPI, os fluxos, protocolos, linhas de cuidado e matriciamento das ações e serviços de Vigilância em Saúde com transversalidade na Rede de Atenção à Saúde-RAS, com foco na melhoria do acesso e cuidado da população;

3.2 O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH Piauí, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

3.3 As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do BIRD, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4 O Consultor deverá comunicar de forma imediata à coordenação geral do projeto UIP-SESAPI de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS

4.1. Durante a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante ao Consultor local para o desempenho de suas atividades, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

4.2. O consultor deverá seguir os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

a) Acordo de Empréstimo;

b) Manual Operativo do Projeto – MOP;

c) Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document – PAD);

d) Plano Operativo Anual (POA);

e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);

f) Plano de Aquisições;

g) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);

h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);

i) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas.

j) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

4.3. Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, especialmente o MOP, deverá prevalecer o disposto no Acordo

5. RESULTADOS E PRODUTOS

5.1 O Consultor selecionado deverá apresentar relatórios mensais de atividades (RMA), e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas por ele e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto;

5.2 Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente com os respectivos escopos, evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos;

5.3 Os relatórios devem refletir o escopo das atividades (Item 3). Tendo em vista se tratar de ações regulares no âmbito do escopo definido, os relatórios de execução dos trabalhos deverão ser apresentados em formato padronizado, previamente acordado com a UIP-SESAPI.

5.4 Os Relatórios semestrais serão elaborados a partir de dados e informações resultantes das ações implementadas, implantadas e executadas pela UIP-SESAPI para subsidiar a UCP SEPLAN na consolidação dos relatórios a serem enviados ao BIRD.

5.5 O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do (a) Consultor (a), o período de referências, a carga horária e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

a. Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar de forma detalhada as atividades desenvolvidas;

b. Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, quando aplicáveis, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços; c. Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria Individual para a melhoria e otimização das atividades contratadas, quando aplicável, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes aos serviços do consultor; d. O relatório deverá conter campo para o Visto da UIP/SESAPI com a seguinte redação: “Declaro, para os devidos fins, que este relatório está avaliado e aprovado nos termos do contrato XX/202X.”

5.6 O Consultor deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

5.7 Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinado, através do e-mail da dup.sesapi@gmail.com em formato PDF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para avaliação e aprovação da UIP-SESAPI.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, com carga horária de 30 horas semanais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

6.2 Mediante acordo entre as partes e de comprovada avaliação do desempenho satisfatório do Consultor contratado, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período até o limite do acordo de empréstimo.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UIP – SESAPI no caso de avaliação insatisfatória ao não cumprimento das atribuições descritas nos itens 3 e 5

7. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 O conteúdo dos documentos, relatórios e demais materiais produzidos no âmbito da consultoria não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

7.2 Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

7.3 As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos contemplados no objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcial pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

7.4 Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O Consultor realizará seus trabalhos nas instalações da UIP SESAPI, localizada no endereço Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, podendo se estender aos 12 territórios de saúde onde os serviços e ações estão sendo desenvolvidos.

8.2 O Consultor, a critério do Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na

modalidade “Home Office”.

8.3 Se, porventura, forem realizados trabalhos pelo Consultor, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do Consultor.

9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1 Para a função de Consultor Individual Especialista em Vigilância em Saúde o profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

9.1.1. Profissional graduado em curso de nível superior em área da saúde, conforme estabelece a Resolução 287 de 08/10/1998 do Conselho Nacional de Saúde em instituição reconhecida pelo MEC a ser comprovada por apresentação de cópia do diploma ou declaração de conclusão de curso;

9.1.2. Profissional com especialização completa em Vigilância em Saúde em instituição reconhecida pelo MEC a ser comprovada por apresentação da declaração de conclusão de curso;

9.1.3. Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, atuando na área de vigilância em saúde (Vigilância Epidemiológica e/ou Vigilância Sanitária e/ou Vigilância em Saúde do Trabalhador e/ou Vigilância Ambiental);

9.1.4. São desejáveis, experiência em atividades em programas ou projetos financiado com recursos do BIRD ou outro organismo internacional de características semelhantes será considerado um diferencial.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1 A Contratante disponibilizará ao (à) Consultor(a) local para o desempenho de suas atividades, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo Projeto.

11 .DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1 A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. As despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

12. GESTÃO DA CONSULTORIA

12.1 A gestão e coordenação da prestação dos serviços do contrato do Consultor Individual, na área de Vigilância em Saúde, será feita pela UIP SESAPI.

12.2 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público nomeado pela Contratante, como “Fiscal do Contrato”, nos termos da legislação vigente, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. O Fiscal do Contrato contará com o apoio da UIP/SESAPI, no acompanhamento dos serviços a serem desenvolvidos e apresentados pelo Consultor.

12.3 O Fiscal do Contrato será nomeado pela Contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço (OS), mediante ato próprio da Secretaria, e possuirá plenos poderes junto ao Consultor para:

a) Rejeitar relatórios ou quaisquer produtos apresentados e concernentes aos serviços que não satisfaçam os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se o Consultor a refazer os produtos sem alteração do cronograma. Ocorrendo tal hipótese, o Consultor deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 48 horas contados a partir da notificação pelo Fiscal;

b) Solicitar quaisquer informações relativas aos serviços contratados;

c) Atestar o recebimento de relatórios verificando se eles foram elaborados de acordo com o Contrato, conforme procedimentos apresentados neste Termo de Referência.

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO B - ESTIMATIVA DE CUSTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI)

Tipo de Consultoria: **Individual**
Título da Consultoria: Especialista em Vigilância
Método de Seleção: **Processo Seletivo Aberto**
Duração (Meses): 12 Carga Horária Mensal:120

Remuneração

Consultor	Valor hora	Nº horas	Total
Consultor Individual	100,00	1.440	144.000,00

Despesas Reembolsáveis

NÃO HÁ PREVISÃO PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.

Remuneração Bruta:	**144.000,00**
(+) INSS patronal (20%)	**28.800,00**
Total Custo contrato com encargos socias em R$	**172.800,00**
Total Custo contrato com encargos em USD	**30.315,79**
Cotação Dolar PTAX venda em 01/04/25	**5,70**

Remuneração Bruta Mensal	**R$ 12.000,00**
(-) INSS consultor	R$ 856,46
(-) ISS	R$ 600,00
(-) IRRF	R$ 2.168,47
Remuneração Liquída	**R$ 8.375,07**

Fonte:Edital SGF_CE_01_24_Anexo IX_Tabela de honorários 2023_Final- SEBRAE- CE R$ 101,89

Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064**, **Superintendente**, em 01/09/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 02/09/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019912566** e o código CRC **C291DBD1**.

Documento assinado digitalmente
TACYANA PIRES DE CARVALHO
Data: 04/09/2025 09:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br